



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 25/2012
(Autoria dos Vereadores)

ACRESCENTA E REVOGA
DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE LAVRAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes legais aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município de Lavras:

Art. 1º - Acrescente-se ao artigo 46 o inciso X, com a seguinte redação:

Art. 46 ...

X – lei delegada.

Art. 2º - Acrescente-se ao artigo 84 o inciso XXXVI, com a seguinte redação:

Art. 84 ...

XXXVI – elaborar leis delegadas;

Art. 3º - Acrescente-se o artigo 61-A, com a seguinte redação:

Art. 61-A – As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito, por solicitação à Câmara Municipal.

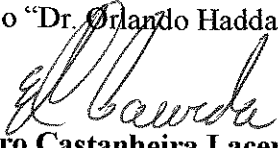
§ 1º - Não podem constituir objeto de delegação os atos de competência privativa da Câmara Municipal, a matéria reservada a lei complementar e a legislação sobre planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentos.

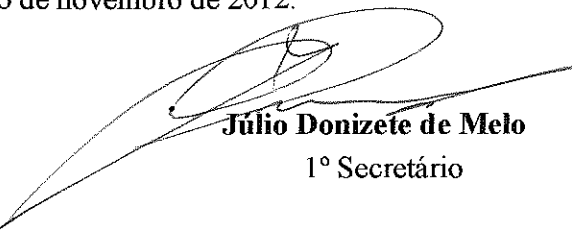
§ 2º - A delegação ao Prefeito terá a forma de resolução da Câmara Municipal, que especificará seu conteúdo e os termos de seu exercício.

Art. 4º - Fica revogado o inciso IV do Art. 48.

Art. 5º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Orlando Haddad”, 26 de novembro de 2012.


Evandro Castanheira Lacerda
Presidente


Júlio Donizete de Melo
1º Secretário